



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

NOR-PRO – 101 – SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.3	As unidades de medida registradas no catálogo de materiais e serviços do SIGMA deverão ser as mesmas a serem utilizadas no módulo Solicitação de Despesa do Sistema FINCON, a fim de permitir a estimativa do custo unitário de cada material ou serviço a ser contratado. (§ 2º do art. 4º da Resolução CGM nº 1.074, de 16/01/13).	- 0 -	Revogada em virtude da publicação da Resolução CGM nº 1.680/2020
3.5.1	As estimativas de preços devem ser obtidas por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros (baseado no Inciso VI do § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 06/02/20): (...) Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (...)	As estimativas de preços devem ser obtidas por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros (baseado no Inciso VI do § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 06/02/20 com redação dada pela Lei Federal nº 14.035, de 11/08/20): (...) Sites especializados ou de domínio amplo; (...)	Alterado em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.035/20
3.5.1	Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do Art. 4º- E da Lei nº 13.979, de 06/02/20. (§ 2º Art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 06/02/20)	Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º do Art. 4º- E da Lei nº 13.979, de 06/02/20. (§ 2º Art. 4º- E da Lei nº 13.979, de 06/02/20 com redação dada pela Lei Federal nº 14.035, de 11/08/20)	Alterado em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.035/20
3.5.1	Os preços obtidos a partir da	Os preços obtidos a partir da	Alterado em



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
	estimativa de que trata o inciso VI do Art. 4º-E não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (§ 3º Art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 06/02/20)	estimativa de que trata o inciso VI do § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 06/02/20, não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições: (§ 3º Art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 06/02/20, com redação dada pela Lei Federal nº 14.035, de 11/08/20): I – negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas II – efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.	virtude da publicação da Lei Federal nº 14.035/20
3.7.1	Na hipótese de dispensa de licitação que trata o Art. 4º da Lei 13.979, de 06/02/20, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (§ 4º do Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20)	Na hipótese de dispensa de licitação a que se refere o Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20, quando se tratar de compra ou de contratação por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, previsto no inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (§ 4º do Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20 com redação dada pelo Art. 5º da Lei nº 14.065, de 30/09/20)	Alterado em virtude da publicação da Lei nº 14.065/20



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.7.1	Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (§ 5º do Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20)	Nas situações abrangidas pelo § 4º do Art. 4º da Lei nº 13.979/20, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços se não houver regulamento que lhe seja especificamente aplicável. (§ 5º do Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20 com redação dada pelo Art. 5º da Lei nº 14.065, de 30/09/20)	Alterado em virtude da publicação da Lei nº 14.065/20
3.7.1	O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (§ 6º do Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20)	O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo entre 2 (dois) e 8 (oito) dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços realizado nos termos dos §§. 4º e 5º do artigo Art. 4º da Lei nº 13.979/20. (§ 6º do Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20 com redação dada pelo Art. 5º da Lei nº 14.065, de 30/09/20)	Alterado em virtude da publicação da Lei nº 14.065/20
3.7.1		O disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 4º - E da Lei nº 13.979/20 não se aplica ao sistema de preços fundamentado na referida Lei. (§ 7º do Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20 com redação dada pelo Art. 5º da Lei nº 14.065, de 30/09/20)	Inserido em virtude da publicação da Lei nº 14.065/20
3.7.1		Nas contratações celebradas	Incluído em



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
		após 30 (trinta) dias de assinatura da ata de registro de preços, a estimativa de preços será refeita, com o intuito de verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública, nos termos do inciso VI do § 1º do Art. 4º - E da Lei nº 13.979/20. (§ 8º do Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20 com redação dada pelo Art. 5º da Lei nº 14.065, de 30/09/20)	virtude da publicação da Lei nº 14.065/20
3.7.1	<p>As licitações de que trata o Art. 4º-F da Lei nº 13.979, de 06/02/20 realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (§ 4º do Art. 4º-F da Lei nº 13.979, de 06/02/20)</p> <p>Onde se lê “F”, leia-se “G” - Foi inserido "F" equivocadamente.</p>	As licitações de que trata o Art.4º - G da Lei nº 13.979/2020 realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais e observarão o disposto em regulamento editado pelo Poder Executivo Federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º da Lei nº 13.979/20 (§ 4º do Art. 4º-G da Lei nº 13.979, de 06/02/20 com redação dada pelo Art. 5º da Lei nº 14.065, de 30/09/20)	Alterado em virtude da publicação da Lei nº 14.065/20
4.4	No caso da aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, fica dispensada a licitação apenas enquanto perdurar a emergência. (Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20 c/c Art. 3º do Decreto nº 47.246, de	No caso da aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, fica dispensada a licitação apenas enquanto perdurar a emergência. (Art. 4º da Lei nº	Alterado em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.035/20



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
	12/03/20)	13.979, de 06/02/20 com redação dada pela Lei Federal n.º 14.035, de 11/08/20 c/c Art. 3º do Decreto n.º 47.246, de 12/03/20)	
4.5	Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata a Lei n.º 13.979/20, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Art. 4º-G da Lei n.º 13.979, de 06/02/20)	Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional que trata a Lei n.º 13.979/20, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Art. 4º-G da Lei n.º 13.979, de 06/02/20 com redação dada pela Lei Federal n.º 14.035, de 11/08/20)	Alterado em virtude da publicação da Lei Federal n.º 14.035/20
4.8	Obtêm justificativa da autoridade competente no caso de dispensa de estimativa de preço para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,. (§ 2º Art. 4º-E da Lei n.º 13.979, de 06/02/20)	Obtêm justificativa da autoridade competente no caso de dispensa de estimativa de preço para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, (§ 2º Art. 4º-E da Lei n.º 13.979, de 06/02/20 com redação dada pela Lei Federal 14.035, de 11/08/20)	Fundamentação alterada em virtude da publicação da Lei Federal n.º 14.035/20
4.16.3	Insere a comprovação de que se trata de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido, quando a contratação for com	Insere a comprovação de que se trata de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido, quando a	Alterado em virtude da publicação da Lei Federal n.º



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
	empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso e tenha por finalidade o enfrentamento da COVID (§ 3º Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20).	contratação for com empresa que esteja com existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar o Poder Público e tenha por finalidade o enfrentamento da COVID (§ 3º do Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20 com redação dada pela Lei Federal nº 14.035, de 11/08/20).	14.035/20

NOR-PRO – 102-01 – CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS, CONVITE E PREGÃO

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.8	Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (§ 3º do Art. 4º da Lei nº 13.979, 06/02/2020)	Na situação excepcional de, comprovadamente, haver uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o Poder Público. (§ 3º do Art. 4º da Lei nº 13.979, 06/02/2020 com redação dada pela Lei nº 14.035, de 11/08/2020)	Alterado em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.035/20
3.8		No caso de que trata o § 3º do Art.4º da Lei nº 13.979, 06/02/2020, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato. (§ 3º-A do Art. 4º da Lei nº 13.979, 06/02/2020 com redação dada	Inserido em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.035/20



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
		pela Lei n.º 14.035, de 11/08/2020)	
3.8	Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Art. 4º-F da Lei da Lei n.º 13.979, 06/02/20)	Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal. (Art. 4º- F da Lei da Lei n.º 13.979, 06/02/20 com redação dada pela Lei n.º 14.035, de 11/08/20)	Alterado em virtude da publicação da Lei Federal n.º 14.035/20
3.10	Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Art. 4º-G da Lei n.º 13.979, de 06/02/20)	Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional que trata a Lei n.º 13.979, de 06/02/20, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Art. 4º-G da Lei n.º 13.979, de 06/02/20 com redação dada pela Lei n.º 14.035, de 11/08/20)	Alterado em virtude da publicação da Lei Federal n.º 14.035/20
3.10	Quando o prazo original de	Quando o prazo original de que	Fundamentação



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
	que trata o Art. 4º-G da Lei nº 13.979/20 for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente (§ 1º do Art. 4º-G da Lei nº 13.979, de 06/02/20)	trata o Art. 4º-G da Lei nº 13.979/20 for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente (§ 1º do Art. 4º-G da Lei nº 13.979, de 06/02/20 com redação dada pela Lei nº 14.035, de 11/08/20)	alterada em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.035/20
3.10	Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (§ 2º do Art. 4º-G da Lei nº 13.979, de 06/02/20)	Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (§ 2º do Art. 4º-G da Lei nº 13.979, de 06/02/20 com redação dada pela Lei nº 14.035, de 11/08/20)	Fundamentação alterada em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.035/20
3.10	Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o Art. 4º-G da Lei nº 13.979/20. (§ 3º do Art. 4º-G da Lei nº 13.979, de 06/02/20)	Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o Art. 4º-G da Lei nº 13.979/20. (§ 3º do Art. 4º-G da Lei nº 13.979, de 06/02/20 com redação dada pela Lei nº 14.035, de 11/08/20)	Fundamentação alterada em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.035/20
3.10	As licitações de que trata o art. 4º da Lei nº 13.979/20 realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º da Lei nº 13.979/20. (§ 4º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20.	As licitações de que trata o Art. 4º - G da Lei nº 13.979/2020 realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais e observarão o disposto em regulamento editado pelo Poder Executivo Federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º da Lei nº 13.979/20 (§ 4º do Art. 4º-G da Lei nº 13.979, de 06/02/20 com redação dada pelo Art. 5º da Lei nº 14.065, de 30/09/20)	Alterado em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.065/20



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.10	Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata a Lei n° 13.019/20, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (Art. 4º-C da Lei n° 13.979, de 06/02/20)	Para a aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata a Lei n° 13.019/20, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e de serviços comuns. (Art. 4º-C da Lei n° 13.979, de 06/02/20 com redação dada pela Lei n° 14.035, de 11/08/20)	Alterado em virtude da publicação da Lei Federal n° 14.035/20
3.10	A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do Art. 4º da Lei n° 13.979/20 não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido (Art. 4º-A da Lei n° 13.979, 06/02/20)	A aquisição ou contratação de bens e serviços, inclusive de engenharia, a que se refere o caput do art. 4º da Lei n° 13.979/20, não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado. (Art. 4º-A da Lei n° 13.979, 06/02/20 com redação dada pela Lei n° 14.035, de 11/08/20)	Alterado em virtude da publicação da Lei Federal n° 14.035/20
3.10	Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos (Art.1º Medida Provisória n ° 961, de 06/05/20) (...) II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:	Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos (Art.1º da Lei n ° 14.065, de 30/09/20) (...) II – promover o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos , desde que:	Fundamentação e Alteração em virtude da publicação da Lei Federal n° 14.065/20



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
	<p>a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou</p> <p>b) propicie significativa economia de recursos; e</p> <p>III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.</p>	<p>a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou</p> <p>b) propicie significativa economia de recursos; e</p> <p>III - aplicar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.</p>	
3.10	<p>Na hipótese de que trata o inciso II do Art.1º da Medida Provisória n.º 961/20, a Administração deverá: (§ 1º do Art.1º da 1ª Medida Provisória n.º 961, de 06/05/20)</p> <p>I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e</p> <p>II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.</p>	<p>Na hipótese de que trata o inciso II do Art.1º da Lei n.º 14.065, de 30/09/20 a Administração deverá: (§ 1º do Art.1º da Lei n.º 14.065, de 30/09/20)</p> <p>I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e</p> <p>II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha substituí-lo, desde que a data do pagamento da antecipação até a data da devolução</p>	<p>Fundamentação e Alteração em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.065/20</p>
3.10	<p>Sem prejuízo do disposto no § 1º do Art.1º da Medida Provisória n.º 961/20, a Administração poderá prever</p>	<p>Sem prejuízo do disposto no § 1º do Art.1º da Lei n.º 14.065, de 30/09/20, a Administração poderá prever cautelas aptas a</p>	<p>Fundamentação</p>



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
	<p>cauteladas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como (§ 2º do Art.1º da Medida Provisória nº 961, de 06/05/20):</p> <p>I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;</p> <p>II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;</p> <p>III - a emissão de título de crédito pelo contratado;</p> <p>IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e</p> <p>V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.</p>	<p>reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como (§ 2º do Art.1º da Lei n º 14.065, de 30/09/20):</p> <p>I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;</p> <p>II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até 30% (trinta por cento) do valor do objeto;</p> <p>III - a emissão de título de crédito pelo contratado;</p> <p>IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e</p> <p>V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.</p>	<p>alterada em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.065/20</p>
3.10	<p>É vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. (§ 3º do Art. 1º da Medida Provisória nº 961, de 06/05/20)</p>	<p>É vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. (§ 3º do Art. 1º da Lei n º 14.065, de 30/09/20)</p>	<p>Fundamentação alterada em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.065/20</p>
3.10	<p>O disposto na citada Medida Provisória aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Art. 2º da Medida Provisória nº</p>	<p>O disposto na citada Lei aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Art. 2º da Lei n º 14.065, de 30/09/20).</p>	<p>Fundamentação alterada em virtude da publicação da Lei Federal nº</p>



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
	961, de 06/05/20).		14.065/20
3.10	O disposto na citada Medida Provisória aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o Art. 2º da Medida Provisória nº 961/20 independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações. (Parágrafo único Art. 2º da Medida Provisória nº 961, de 06/05/20)	O disposto na citada Lei aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o Art. 2º da Lei n.º 14.065, de 30/09/20 independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações. (Parágrafo único do Art. 2º da Lei n.º 14.065, de 30/09/20)	Fundamentação alterada em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.065/20
4.37.1	No caso de pregão para despesas decorrentes da COVID-19, os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (§ 2º do Art. 4º-G da Lei nº 13.979, de 06/02/20).	No caso de pregão para despesas decorrentes da COVID-19, os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (§ 2º do Art. 4º-G da Lei nº 13.979, de 06/02/20 com redação dada pela Lei nº 14.035, de 11/08/20).	Fundamentação alterada em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.035/20

NOR-PRO – 102-02 – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.2	A dispensa também poderá ser aplicada nas aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de acordo com a Lei nº 13.979/2020. (Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20 c/c Art. 3º do Decreto Rio nº 47.246, de 12/03/20 e Art. 4º do Decreto Rio nº 47.263, 17/03/20)	A dispensa também poderá ser aplicada nas aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de acordo com a Lei nº 13.979/2020. (Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20, com redação dada pela Lei nº 14.035, de 11/08/2020 c/c Art. 3º do Decreto Rio nº 47.246, de 12/03/20 e Art. 4º do Decreto Rio nº 47.263, 17/03/20)	Fundamentação alterada em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.035/20



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.2	<p>A dispensa de licitação a que se refere o Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. (§ 1º do Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20 c/c § 1º do Art. 3º do Decreto Rio nº 47.246, de 12/03/20) e presumem-se atendidas as condições de (Art. 4º-B da Lei nº 13.979, de 06/02/20):</p> <p>I - ocorrência de situação de emergência;</p> <p>II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;</p> <p>III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e</p> <p>IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.</p>	<p>A dispensa de licitação a que se refere o Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. (§ 1º do Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20 c/c § 1º do Art. 3º do Decreto Rio nº 47.246, de 12/03/20) e presumem-se atendidas as condições de (Art. 4º-B da Lei nº 13.979, de 06/02/20 com redação dada pela Lei 14.035, de 11/08/2020):</p> <p>I - ocorrência de situação de emergência;</p> <p>II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;</p> <p>III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e</p> <p>IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.</p>	<p>Fundamentação alterada em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.035/20</p>
	<p>Para as contratações durante o estado de calamidade ficam autorizados à administração pública (Art. 1º da Medida Provisória nº 961, de 06/05/20):</p> <p>I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do</p>	<p>A Administração Pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos, fica autorizada: (Art. 1º da Lei nº 14.065, de 30/05/20):</p> <p>I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do</p>	



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.2	<p>caput do art. 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:</p> <p>a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e</p> <p>b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.</p>	<p>art. 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:</p> <p>a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e</p> <p>b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto que possam ser realizados de uma só vez.</p>	<p>Alterado em virtude da publicação da Lei Federal n° 14.065/20</p>
3.4	<p>Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (§ 3° do Art. 4° da Lei n° 13.979, de 06/02/20)</p>	<p>Na situação excepcional de, comprovadamente, haver uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o Poder Público. (§ 3° do Art. 4° da Lei n° 13.979, de 06/02/20 com redação dada pela Lei n° 14.035, de 11/08/2020)</p>	<p>Alterado em virtude da publicação da Lei Federal n° 14.035/20</p>
3.4		<p>No caso de que trata o § 3° do Art. 4°, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades</p>	<p>Incluído em virtude da publicação da Lei</p>



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
		previstas no art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato (§ 3º - A do Art. 4º da Lei n.º 13.979, de 06/02/20 com redação dada pela Lei n.º 14.035, de 11/08/2020)	Federal n.º 14.035/20
3.4	Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.(Art. 4º-F da Lei n.º 13.979, de 06/02/20)	Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.(Art. 4º-F da Lei n.º 13.979, de 06/02/20 com redação dada pela Lei n.º 14.035, de 2020)	Alterado em virtude da publicação da Lei Federal n.º 14.035/20
3.6	Os contratos regidos pela Lei 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Art. 4º-H da Lei 13.979 de 06/02/20).	Os contratos regidos pela Lei n.º 13.979/2020 terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados. (Art. 4º-H da Lei n.º 13.979 de 06/02/20 com redação dada pela Lei n.º 14.035, de 11/08/2020).	Alterado em virtude da publicação da Lei Federal n.º 14.035/20



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.6	Para os contratos regidos pela Lei 13.979/2020 a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato (Art. 4º-I da Lei 13.979 de 06/02/20 c/c Decreto Rio nº 47.460, de 22/05/20).	Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei 13.979/2020 a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 4º-I da Lei 13.979 de 06/02/20, com redação dada pela Lei 14.035, de 11/08/2020 c/c Decreto Rio nº 47.460, de 22/05/20).	Alterado em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.035/20
3.7.1	Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei nº 13.979/2020 serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (§ 2º do Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20 c/c § 2º do Decreto Rio nº 47.246, de 12/03/20)	Todas as aquisições ou contratações realizadas com base na Lei nº 13.979/2020 serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações: (§ 2º do Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20, com redação dada pela Lei nº 14.035, de 11/08/2020 c/c § 2º do Decreto Rio nº 47.246, de 12/03/20) I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço	Alterado em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.035/20 e Lei Federal nº 14.065/20



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
		<p>contratado e o local de entrega ou de prestação;</p> <p>III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;</p> <p>IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais;</p> <p>V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços.</p> <p>VI – as atas de registros de preços das quais a contratação se origine. (item inserido pelo Art. 5º da Lei nº 14.065, de 30/09/20)</p>	
3.7.1	<p>Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o Art. 4º da Lei nº 13.979/20, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (§ 4º do Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20)</p>	<p>Na hipótese de dispensa de licitação a que se refere o Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20, quando se tratar de compra ou de contratação por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, previsto no inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (§ 4º do Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20 com redação dada pelo Art. 5º da Lei nº 14.065, de 30/09/20)</p>	<p>Alterado em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.065/20</p>
3.7.1	<p>O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de</p>	<p>O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo entre 2 (dois) e 8 (oito) dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços realizado nos</p>	<p>Alterado em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.065/20</p>



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
	registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (§ 6º do Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20).	termos dos §§ 4º e 5º do artigo Art. 4º da Lei nº 13.979/20. (§ 6º do Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20 com redação dada pelo Art. 5º da Lei nº 14.065, de 30/09/20)	
3.7.1	A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20 não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Art. 4º-A da Lei nº 13.979, de 06/02/20)	A aquisição ou contratação de bens e serviços, inclusive de engenharia, a que se refere o caput do art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20, não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado. (Art. 4º- A da Lei nº 13.979, de 06/02/20 com redação dada pela Lei nº 14.035, de 11/08/2020)	Alterado em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.035/20
3.7.1	Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata a Lei nº 13.979/2020, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Art. 4º-C da Lei nº 13.979, de 06/02/20)	Para a aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979/2020, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e de serviços comuns. (Art. 4º-C da Lei nº 13.979, de 06/02/20, com redação dada pela Lei nº 14.035, de 11/08/2020)	Alterado em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.035/20
3.7.1	Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata a Lei nº 13.979, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Art. 4º-	Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata a Lei nº 13.979/20, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Art.	Alterado em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.035/20



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
	E da Lei n.º 13.979, de 06/02/20)	4º-E da Lei n.º 13.979, de 06/02/20 com redação dada pela Lei n.º 14.035, de 11/08/2020)	
3.7.1	O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o Art. 4º-E da Lei n.º 13.979, conterà: (§ 1º do Art. 4º-E da Lei n.º 13.979, de 06/02/20) (...) Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (...)	O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o Art. 4º-E da Lei n.º 13.979, conterà: (§ 1º do Art. 4º-E da Lei n.º 13.979, de 06/02/20 com redação dada pela Lei n.º 14.035, de 11/08/2020) (...) Sites especializados ou de domínio amplo; (...)	Alterado em virtude da publicação da Lei Federal n.º 14.035/20
3.7.1	Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do 4º-E da Lei n.º 13.979/2020. (§ 2º do Art. 4º-E da Lei n.º 13.979, de 06/02/20)	Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º do 4º-E da Lei n.º 13.979/2020. (§ 2º do Art. 4º-E da Lei n.º 13.979, de 06/02/20, com redação dada pela Lei n.º 14.035, de 11/08/2020)	Alterado em virtude da publicação da Lei Federal n.º 14.035/20
3.7.1	Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do 4º-E da Lei n.º 13.979/2020 não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos (§	Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º do Art. 4º-E não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços desde que observadas as seguintes condições: (§ 3º do Art. 4º-E da Lei n.º 13.979, de 06/02/20, com	Alterado em virtude da publicação da Lei Federal n.º 14.035/20



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
	3º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 06/02/20)	redação dada pela Lei nº 14.035, de 11/08/2020) I – negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e II – efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.	
3.7.1	Poderá haver o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que (inciso II do Art.1º da 1º Medida Provisória n º 961, de 06/05/20): a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou b) propicie significativa economia de recursos.	Poderá haver o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que (inciso II do Art.1º da Lei nº 14.065, de 30/05/20): a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou b) propicie significativa economia de recursos.	Fundamentação alterada em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.065/20
3.7.1	Na hipótese de que trata o inciso II do Art.1º da Medida Provisória n º 961/20, a Administração deverá: (§ 1º do Art.1º da 1º Medida Provisória n º 961, de 06/05/20) I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de	Na hipótese de que trata o inciso II do Art.1º da Lei nº 14.065, de 30/05/20 Administração deverá: (§ 1º do Art.1º da Lei nº 14.065, de 30/05/20) I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de	Fundamentação e alteração em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.065/20



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
	adjudicação direta; e II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.	adjudicação direta; e II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.	
3.7.1	Sem prejuízo do disposto no § 1º do Art.1º da Medida Provisória nº 961/20, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como (§ 2º do Art.1º da Medida Provisória nº 961, de 06/05/20): (...)	Sem prejuízo do disposto no § 1º do Art.1º da Lei nº 14.065, de 30/05/20 a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como (§ 2º do Art.1º da Lei nº 14.065, de 30/05/20): (...)	Fundamentaçãoal terada em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.065/20
3.7.1	É vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. (§ 3º do art. 1º da Medida Provisória 961 de 06/05/2020)	É vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. (§ 3º do art. 1º da Lei nº 14.065, de 30/05/20)	Fundamentaçãoal terada em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.065/20
3.7.1	O disposto na Medida Provisória 961/20 aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Municipal nº 47.355 de 08 de	O disposto na Lei nº 14.065, de 30/05/20 aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/20. (Art. 2º da Lei nº	Fundamentaçãoal terada em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.065/20



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
	abril de, 2020. (Art. 2º da Medida Provisória nº 961, de 06/05/20).	14.065, de 30/05/20).	
3.7.1	As disposições trazidas pela Medida Provisória nº 961/20, referenciadas nesta NORPRO aplicam-se aos contratos firmados no período de que trata o Art. 2º independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações. (Parágrafo único do Art. 2º da Medida Provisória nº 961, de 06/05/20)	As disposições trazidas pela Lei nº 14.065, de 30/05/20, referenciadas nesta NORPRO aplicam-se aos contratos firmados no período de que trata o Art. 2º independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações. (Parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 14.065, de 30/05/20)	Fundamentaçãoal terada em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.065/20
4.6	Elabora a minuta de instrumento de contrato nos termos da legislação em vigor, se houver necessidade, com orientação da Administração ou do órgão jurídico, apensando-a ao processo. (Art. 62 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 ou § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 06/02/20 e Medida Provisória nº 961, de 06/05/20)	Elabora a minuta de instrumento de contrato nos termos da legislação em vigor, se houver necessidade, com orientação da Administração ou do órgão jurídico, apensando-a ao processo. (Art. 62 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 ou § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 06/02/20, com redação dada pela Lei nº 14.035, de 11/08/20 e Lei nº 14.065, de 30/05/20)	Fundamentaçãoal terada em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.035/20 e Lei Federa nº 14.065/20
4.7	Emite a Declaração de Conformidade (FORMULÁRIO 100-04 e FORMULÁRIO 100-4-A) e a autorização de desconto em faturas (FORMULÁRIO 100-04-B) garantindo que sua minuta de contrato está de	Emite a Declaração de Conformidade (FORMULÁRIO 100-04 e FORMULÁRIO 100-4-A) e a autorização de desconto em faturas (FORMULÁRIO 100-04-B) garantindo que sua minuta de contrato está de acordo com as minutas-padrão estabelecidas pelo	Fundamentaçãoal terada em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.035/20 e Lei Federa nº 14.065/20



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
	acordo com as minutas-padrão estabelecidas pelo Decreto Rio nº 41.083, de 09/12/15 e suas alterações ou termo de referência simplificado ou projeto básico simplificado conforme o § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 06/02/20 ou Medida Provisória nº 961, de 06/05/20, indicando e justificando os pontos alterados	Decreto Rio nº 41.083, de 09/12/15 e suas alterações ou termo de referência simplificado ou projeto básico simplificado conforme o § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 06/02/20, com redação dada pela Lei nº 14.035, de 11/08/20 ou Lei nº 14.065, de 30/05/20, indicando e justificando os pontos alterados.	
4.10	Analisa e aprova a minuta de instrumento de contrato. (Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, Decreto nº 41.083, de 09/12/15, art. 2º do Decreto nº 20.399, de 10/08/01, § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 06/02/20)	Analisa e aprova a minuta de instrumento de contrato. (Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, Decreto nº 41.083, de 09/12/15, art. 2º do Decreto nº 20.399, de 10/08/01, § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 06/02/20, com redação dada pela Lei nº 14.035, de 11/08/20)	Fundamentação terada em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.035/20

NOR PRO – 103 – CONTRATAÇÃO DA DESPESA

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.1	Os roteiros orientadores, definidos pela Resolução CGM nº 1.641, de 06/05/2020, preenchidos e a Declaração de Conformidade dos Atos de Autorização de Despesa emitida serão partes integrantes dos processos de despesa da Administração Direta e Indireta, nos casos de: (...)	Os roteiros orientadores, definidos pela Resolução CGM nº 1.669, de 03/09/2020, preenchidos e a Declaração de Conformidade dos Atos de Autorização de Despesa emitida serão partes integrantes dos processos de despesa da Administração Direta e Indireta, nos casos de: (...)	Alterado em virtude da publicação da Resolução CGM nº 1.641/2020



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.1	Fica instituído o roteiro orientador para a emissão de Declaração de Conformidade do ato de autorização de despesas emergenciais visando à prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID19) no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro através da Resolução CGM n.º 1.629, de 13 de abril de 2020	Fica instituído o roteiro orientador para a emissão de Declaração de Conformidade do ato de autorização de despesas emergenciais visando à prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID19) no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro através da Resolução CGM n.º 1.629, de 13 de abril de 2020 e atualizado pela Resolução CGM n.º 1.670, de 09 de setembro de 2020.	Alterado em virtude da publicação da Resolução CGM n.º 1.670/2020
3.2	Com o advento da Lei n.º 13.303, de 30/06/16, regulamentada pelo Decreto Rio n.º 44.698, de 29/06/18, não há obrigatoriedade, para as estatais municipais, de publicação dos avisos de licitação em jornais de grande circulação, ainda que para modalidade de licitação pregão, independente do valor estimativa da licitação, bastando a publicação na página da entidade na internet e no Diário Oficial do Município. (Art. 10, § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IPLANRIO e Manifestação Técnica CJU/IPLANRIO/LI/024/2019/PPC, de 04/07/19)	Com o advento da Lei n.º 13.303, de 30/06/16, regulamentada pelo Decreto Rio n.º 44.698, de 29/06/18, não há obrigatoriedade, para as estatais municipais, de publicação dos avisos de licitação em jornais de grande circulação, ainda que para modalidade de licitação pregão, independente do valor estimativa da licitação, bastando a publicação na página da entidade na internet e no Diário Oficial do Município. (Art. 10, § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IPLANRIO, atualizado pela Portaria "N" n.º 281, de 16/09/2020 e Manifestação Técnica CJU/IPLANRIO/LI/024/2019/PPC, de 04/07/19)	Fundamentação atualizada em virtude da publicação da Portaria "N" n.º 281, de 16/09/2020
3.2.1	Os contratos regidos pela Lei n.º 13.979 de 06/02/20 terão prazo de duração de até seis	Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser	Alterado em virtude da publicação da Lei Federal n.º



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
	meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Art. 4º-H da Lei n° 13.979, de 06/02/2020)	prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados (Art. 4º-H da Lei n° 13.979, de 06/02/2020 com redação dada pela Lei n° 14.035, de 11/08/2020)	14.035/2020
3.2.1	Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Art. 4º- I da Lei n° 13.979, de 06/02/20 c/c Decreto Rio n° 47.460, de 22/05/20).	Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei n° 13.979/2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (Art. 4º- I da Lei n° 13.979, de 06/02/20, com redação dada pela Lei n° 14.035, de 11/08/2020 c/c Decreto Rio n° 47.460, de 22/05/20).	Alterado em virtude da publicação da Lei Federal n° 14.035/2020
3.2.1	Os órgãos e entidades municipais deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro – CGM-RIO cópia dos Termos de Referência relativos a empenhamentos realizados e dos seus respectivos Instrumentos Jurídicos assinados, relacionados a ações de enfrentamento do COVID-19, para fins da transparência	Os órgãos e entidades municipais deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro - CGM-RIO arquivo digitalizado em formato PDF relativos aos Instrumentos Jurídicos assinados, relacionados a ações de enfrentamento do COVID-19, para fins da transparência estabelecida pelo § 2º do artigo 4º da Lei Federal N°	Alterado em virtude da publicação da Resolução CGM n° 1.671/20



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
	estabelecida pelo § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, e inclusão no Painel Gerencial Interativo gerido por esta CGM-RIO, conforme Resolução CGM nº 1628, de 02 de abril de 2020. (Art. 1º da Resolução CGM nº 1.633, de 16/04/2020)	13.979/2020, e inclusão no Painel Gerencial Interativo gerido por esta CGM-RIO. (Art.1º da Resolução CGM nº 1.671, de 17/09/2020)	
3.2.1	O encaminhamento dos documentos citados no Art. 1º da Resolução CGM nº 1.633, de 16/04/20 deverá ser realizado por arquivos digitalizados em formato PDF para o email gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br com o assunto: TR e Instrumentos jurídicos para Painel de Despesa - COVID19. (Parágrafo único do Art. 1º da Resolução CGM nº 1.633, de 16/04/2020)	O encaminhamento do documento citado no Art. 1º deverá ser realizado para o email gabinete.cgm@pcrj.rj.gov.br com o assunto: Instrumentos jurídicos para Painel de Despesa - COVID19. (Parágrafo único do Art. 1º da Resolução CGM nº 1.671, de 17/09/2020)	Alterado em virtude da publicação da Resolução CGM nº 1.671/20
3.2.1	O encaminhamento dos Termos de Referência e dos Instrumentos Jurídicos mencionados no art. 1º a esta CGM-RIO deve ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis da data do empenhamento ou da assinatura do Contrato – para os empenhamentos realizados e Instrumentos Jurídicos firmados a partir de 18 de abril de 2020. (Inciso II e Caput do Art. 2º da Resolução CGM nº 1.633, de	O prazo para encaminhamento dos Instrumentos Jurídicos mencionados no art. 1º a esta CGM-Rio é até 5 (cinco) dias úteis da data da assinatura do Contrato. (Art. 2º da Resolução CGM nº 1.671, de 16/04/2020)	Alterado em virtude da publicação da Resolução CGM nº 1.671/20



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
	16/04/2020)		
3.2.1		Para que haja celeridade na disponibilização dos instrumentos jurídicos relacionados a ações de enfrentamento do COVID-19, considerando a condição descrita no caput deste artigo, os órgãos contratantes deverão cadastrar os instrumentos jurídicos no Sistema de Controle de Contratos - FINCON-CONTRATOS após a sua assinatura, não se aplicando neste caso o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CGM nº 544, de 08 de junho de 2004. (§ 1º do Art. 2º da Resolução CGM nº 1.671, de 17/09/2020)	Incluído em virtude da publicação da Resolução CGM nº 1.671/20
3.3	O Repositório de Dados Estruturados referente aos Responsáveis pela Fiscalização de Instrumentos Jurídicos celebrados pela Administração Municipal – RDEF, instituído pela Resolução CGM nº 1.613, de 06/02/20, tem por finalidade registrar e catalogar informações sobre os responsáveis designados para fiscalização de contratos e outros termos firmados pela Administração Municipal, bem como identificar e orientar os trabalhos executados por aqueles responsáveis. Deverão ser inseridas no RDEF, inclusive, informações para	- 0-	Revogado em virtude da publicação da Resolução CGM nº 1.666/2020



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
	instrumentos jurídicos sem valor.		
3.3	As informações necessárias ao RDEF deverão ser inseridas pelas Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta, (...) através do formulário disponível no endereço cutt.ly/fisacisperj . (...), sempre que um novo contrato ou termo for firmado, as informações relativas aos responsáveis pela fiscalização destes deverão ser registradas no RDEF. (Art. 3º, Resolução CGM nº 1.613, de 06/02/20)	-0-	Revogado em virtude da publicação da Resolução CGM nº 1.666/2020
3.3	No RDEF estarão disponíveis as informações referentes a Unidade Orçamentária responsável pelo instrumento, número e ano de formalização do instrumento, espécie e processo administrativo de formalização, valor do instrumento, número e data de publicação do ato de designação, além dos dados dos responsáveis pela fiscalização. (Arts. 3º e 4º, Resolução CGM nº 1.613, de 06/02/20)	-0-	Revogado em virtude da publicação da Resolução CGM nº 1.666/2020
3.8	Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei 13.979/20 serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores	Todas as aquisições ou contratações realizadas com base na Lei 13.979/20 serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico	Alterado em virtude das publicações da Lei Federal nº 14.035/2020 e da Lei Federal nº 14.065/2020



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
	<p>(internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (§ 2º do Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/2020 c/c § 2º do Decreto Rio nº 47.246, de 12 /03/2020)</p>	<p>na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações: (§ 2º do Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/2020, com redação dada pela Lei nº 14.035, de 11/08/2020 c/c § 2º do Decreto Rio nº 47.246, de 12 /03/2020)</p> <p>I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;</p> <p>II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação;</p> <p>III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;</p> <p>IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais;</p> <p>V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços;</p> <p>VI – as atas de registros de preços das quais a contratação</p>	



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
		se origine. (item inserido pelo Art. 5º da Lei nº 14.065, de 30/09/20)	
4.5	Nos casos de dispensa previstos nos incisos III e seguintes do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 ou nos casos de inexigibilidade referidos no art. 25 da mesma lei, necessariamente justificados ou dispensa prevista na Lei nº 13.979, de 06/02/2020, submete à autoridade superior para ratificar no FINCON e assinar a NAD no prazo de 3 (três) dias. (Art. 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e § 5º do art. 394 do RGCAF)	Nos casos de dispensa previstos nos incisos III e seguintes do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 ou nos casos de inexigibilidade referidos no art. 25 da mesma lei, necessariamente justificados ou dispensa prevista na Lei nº 13.979, de 06/02/2020, com redação dada pela Lei nº 14.035, de 11/08/2020, submete à autoridade superior para ratificar no FINCON e assinar a NAD no prazo de 3 (três) dias. (Art. 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e § 5º do art. 394 do RGCAF)	Fundamentação alterada em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.035/2020
4.22	No caso de despesa relacionada para enfrentamento da COVID-19, envia cópia do termo de referência assinado, para a Controladoria Geral do Município (Art. 1º da Resolução CGM nº 1.633, de 16/04/20).	-0-	Alterado em virtude da publicação da Resolução CGM nº 1.671/2020
4.38	No caso de despesa relacionada para enfrentamento da COVID-19, envia cópia do termo de contrato assinado para a Controladoria Geral do Município (Art. 1º da Resolução CGM nº 1.633, de 16/04/20).	No caso de despesa relacionada para enfrentamento da COVID-19, envia cópia do termo de contrato assinado para a Controladoria Geral do Município (Art. 1º da Resolução CGM nº 1.671, de 17/09/20).	Alterado em virtude da publicação da Resolução CGM nº 1.671/2020



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de
novembro de 2020.

NOR-PRO – 104 – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.3	(...) aos prestadores dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais;e (incluído pela Resolução SMF n° 2.670, de 27/06/11) (...)	-0-	Revogado em virtude da publicação da Resolução SMF n° 3.185/2020
3.3		O § 4º do art. 10 da Resolução SMF n° 2.617, de 17 de maio de 2010, acrescido do inciso XVI, ficando esse mesmo artigo acrescido do § 22, com a seguinte redação: “Art. 10. (...) (...) § 4º (...) (...) XVI - registros públicos, cartorários e notariais. (...) § 22. No caso do inciso XVI do § 4º, deverá ser emitida uma NFS-e - NOTA CARIOCA por dia, pelo valor total cobrado dos clientes, informando-se, no campo “deduções”, a parte que deva ser repassada a terceiros por determinação legal e, no campo “discriminação dos serviços”, o número de atos dos serviços extrajudiciais no dia, devendo o contribuinte disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, relatório mensal de receitas, lançadas na forma do art. 6º do Provimento CNJ n° 45, de 13 de maio de 2015, sendo facultado, alternativamente, exibir o extrato de receitas do Livro Diário Auxiliar. (NR) (Art. 1º da Resolução SMF n° 3.185, de 30/09/2020).	Inserido em virtude da publicação da Resolução SMF n° 3.185/2020



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.4	O Repositório de Dados Estruturados referente aos Responsáveis pela Fiscalização de Instrumentos Jurídicos celebrados pela Administração Municipal - RDEF, instituído pela Resolução CGM n.º 1.613, de 06/02/20, tem por finalidade registrar e catalogar informações sobre os responsáveis designados para fiscalização de contratos e outros termos firmados pela Administração Municipal, bem como identificar e orientar os trabalhos executados por aqueles responsáveis. Deverão ser inseridas no RDEF, inclusive, informações para instrumentos jurídicos sem valor.	-0-	Revogado em virtude da publicação da Resolução CGM n.º 1.666/2020
3.4	As informações necessárias ao RDEF deverão ser inseridas pelas Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta (...) através do formulário disponível no endereço cutt.ly/fisacispcrj (...). (...), sempre que um novo contrato ou termo for firmado, as informações relativas aos responsáveis pela fiscalização destes deverão ser registradas no RDEF. (Art. 3º, Resolução CGM n.º 1.613, de 06/02/20)	-0-	Revogado em virtude da publicação da Resolução CGM n.º 1.666/2020
3.7	Observar o Guia Orientador de Retenções e Contribuições instituído pela Resolução CGM n.º 1.101, de 11/07/13, atualizado pela Resolução	Observar o Guia Orientador de Retenções e Contribuições instituído pela Resolução CGM n.º 1.101, de 11/07/13, atualizado pela Resolução CGM	Alterado em virtude da publicação da Resolução CGM n.º



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
	CGM n.º 1.546, de 13/08/19.	n.º 1.664, de 21/08/20.	1.664/2020
Nota de Rodapé do Item 4.20		Os processos encaminhados à Coordenadoria de Exame da Liquidação, da Coordenadoria Geral de Compliance Preventivo, deverão ser submetidos à uma análise de pré-liquidação com vistas ao aperfeiçoamento sobre os critérios de exame das despesas e seu registro no Sistema FINCON. (Art.1º da Resolução CGM n.º 1.676, de 30/09/2020)	Inserido em virtude da publicação da Resolução CGM 1.676/2020
Nota de Rodapé do item 4.20		Ficam dispensados do disposto no art. 1º os processos de fatura cuja fonte de recursos seja externa. (Art. 3º da Resolução CGM n.º 1.676, de 30/09/2020)	Inserido em virtude da publicação da Resolução CGM 1.676/2020

NOR-PRO – 105 – PAGAMENTO DA DESPESA

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.3	Excluem-se do disposto neste item os pagamentos às concessionárias de serviços públicos; convênios e termos de compromissos firmados com a União ou agências de fomento; operações de crédito externas; desapropriações; restituições de indêbitos e outras situações específicas autorizadas pelo Secretário Municipal de Fazenda (Art. 27, § 2º do Decreto Rio n.º 47.106, de 24/01/20)	Excluem-se do disposto neste item os pagamentos às concessionárias de serviços públicos; convênios e termos de compromissos firmados com a União ou agências de fomento; operações de crédito externas; desapropriações; restituições de indêbitos e outras situações específicas autorizadas pelo Secretário Municipal de Fazenda (Art. 27, § 2º do Decreto Rio n.º 47.106, de 24/01/20 c/c com § 4º do art. 11 do Decreto Rio n.º 47.744, de 04/08/20).	Fundamentação alterada pela publicação do Decreto Rio n.º 47.744/2020,



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

NOR-PRO – 201 – PENALIDADES APLICADAS AOS CONTRATADOS

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.2		Na situação excepcional de, comprovadamente, haver uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o Poder Público. (§ 3º do Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20 com redação dada pela Lei nº 14.035, de 11/08/2020)	Inserido devido publicação da Lei Federal nº 13.979/2020 com redação dada pela Lei Federal nº 14.035/2020

NOR-PRO – 302 – SOLICITAÇÃO DE RECURSOS

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.2	A Resolução CGM nº 1.625/2020 estabelece procedimentos para identificação, no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON, das despesas decorrentes das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, na forma Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e dos Decretos Rio nº 47.246, de 12 de março de 2020 e nº 47.247, de 13 de março de 2020. (Art. 1º da Resolução CGM nº 1.625, de 24/03/20)	A Resolução CGM nº 1.625/2020 estabelece procedimentos para identificação, no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON, das despesas decorrentes das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, na forma Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.035, de 11 de agosto de 2020, e dos Decretos Rio nº 47.246, de 12 de março de 2020 e nº 47.247, de 13 de março de 2020. (Art. 1º da Resolução CGM nº 1.625, de 24/03/20)	Inserido no texto a Lei Federal nº 14.035/2020 que alterou redação da Lei Federal nº 13.979/2020
3.2	As aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento	As aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de	Inserido no texto a Lei Federal nº 14.035/2020 que alterou redação



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
	da emergência de saúde pública, deverão ser registradas na funcionalidade “Solicitação de Despesa” do Sistema FINCON, indicando no campo “Legislação” a Lei 13.979/2020 e, nos campos artigo e inciso: (Art. 2º da Resolução CGM nº 1.625, de 24/03/20)	saúde pública, deverão ser registradas na funcionalidade “Solicitação de Despesa” do Sistema FINCON, indicando no campo “Legislação” a Lei 13.979/2020 com redação dada pela Lei Federal nº 14.035, de 11 de agosto de 2020, e, nos campos artigo e inciso: (Art. 2º da Resolução CGM nº 1.625, de 24/03/20)	da Lei Federal nº 13.979/2020
4.21	Elabora a declaração de que a despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual e junta ao processo. (Art. 2º da Resolução CGM nº 1.641, de 06/05/20)	Elabora a declaração de que a despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual e junta ao processo. (Art. 2º da Resolução CGM nº 1.669, de 03/09/2020)	Fundamentação alterada em virtude da publicação da Resolução CGM nº 1.669/2020
4.26	Preenche e assina a Declaração de Conformidade (FORMULÁRIO 300-11) , seguindo os roteiros orientadores estabelecidos pelas Resoluções CGM nº 1.641, de 06/05/20 e nº 1.130, de 11/02/14, que se encontram no endereço http://www7.rio.rj.gov.br/cgm/controladoria/resolucoes/ . (Art. 2º do Decreto nº 22.795, de 08/04/03)	Preenche e assina a Declaração de Conformidade (FORMULÁRIO 300-11) , seguindo os roteiros orientadores estabelecidos pelas Resoluções CGM nº 1.560, de 18/09/19 e nº 1.130, de 11/02/14, que se encontram no endereço http://www7.rio.rj.gov.br/cgm/controladoria/resolucoes/ . (Art. 2º do Decreto nº 22.795, de 08/04/03)	Alteração inserida em virtude da publicação da Resolução CGM nº 1.560/19



Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Controle
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle
Coordenadoria de Normatização, Orientação e Consultoria em Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.683/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de
novembro de 2020.

NOR-PRO – 303 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
4.9.1	No caso de prestação de serviços, efetua as retenções cabíveis. (Guia Orientador de Retenções e Contribuições instituído pela Resolução CGM n.º 1.101, de 11/07/13, atualizado pela Resolução CGM n.º 1.546, de 13/08/19)	No caso de prestação de serviços, efetua as retenções cabíveis. (Guia Orientador de Retenções e Contribuições instituído pela Resolução CGM n.º 1.101, de 11/07/13, atualizado pela Resolução CGM n.º 1.664, de 21/08/2020)	Fundamentação alterada em virtude da publicação da Resolução CGM n.º 1.664/2020

NOR-PRO – 401 – SOLICITAÇÃO DE DESPESA – DIÁRIAS

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
4.18	Elabora a declaração de que a despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual e junta ao processo. (Art. 2º da Resolução CGM n.º 1.641, de 06/05/20)	Elabora a declaração de que a despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual e junta ao processo. (Art. 2º da Resolução CGM n.º 1.669, de 03/09/2020)	Fundamentação alterada em virtude da publicação da Resolução CGM n.º 1.669/2020,